

LEI Nº 1375/93

"Autoriza o Município a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências."

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, aprova e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de Crédito junto a Caixa Econômica Federal até o montante de Cr\$ 68.402.880.000,00 (sessenta e oito bilhões, quatrocentos e dois milhões oitocentos e oitenta mil cruzeiros), valor referido ao mês de janeiro de 1993, que será atualizado mediante a aplicação de índice de correção monetária oficial.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo destinam-se a drenagem e saneamento do Córrego Cardoso, obras de infra-estrutura nos Bairros do Pastinho, Fazenda do Benito e Bela Fama e Produção de moradias de interesse social respectivamente através dos programas "PRONURB", PRONURB-INFRA" e "PRONURB -HABITAÇÃO, da CEF.

§2º - As condições financeiras das operações de crédito ora autorizadas, tais como taxas de juros, correção monetária, prazos de carência e de pagamento, sistema de amortização, taxas de administração, de risco e de compromisso, seguros de contrapartida, serão as normas da entidade financiadora, atendendo-se sempre a legislação vigente a época da contratação.

§3º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar e vincular, para pagamento do empréstimo, cotas partes do imposto de Circulação Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou do Fundo de Participação do Município (FPM), durante o prazo de vigência autorizado por esta Lei.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a:

I - aceitar o Foro da cidade-sede do Órgão financiador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

II - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem execução desta Lei;

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo, com estabelecimento bancário indicado pelo Órgão Financiador, destinadora a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários a contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Ass. Arborea - 23.07.93.

Prefeitura Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 80
Tel. (031) 541-2555
CEP. 34.000.000 - Nova Lima - MG.

Art. 4º - Fica autorizado a abertura de Crédito Especial suplementar ao orçamento do corrente exercício, nos itens despesas e receitas de capital, eespecificamente para as obras indicadas no Art. 1º , até o limite necessário a operação de crédito de que trata esta lei.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar, nos valores necessários, as dotações destinadas ao pagamento de juros e encargos da dívida fundada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 19 de julho de 1993.


Ronaldês Gonçalves Marques
PREFEITO MUNICIPAL.